



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Sec. Geral da Mesa CFFC 13/307/2007 14:40

6212 *Sucessor* Decom

Of. nº 103/2007/CFFC-P

Brasília, 12 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Rep. 11/07

Assunto: Numeração de Representação

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de numerar e publicar, nos termos do art. 137, *caput*, combinado com o art. 253 do RICD, a Representação, em anexo, de autoria da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB/PB e da Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural da Paraíba - FECOERP, que “apresentam denúncia contra a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em relação à disparidade na cobrança das tarifas de energia elétrica, junto às Cooperativas no Estado da Paraíba”.

Cordiais Saudações.

Deputado **CESLO RUSSOMANNO**
Presidente



OCB-PB



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle Câmara dos Deputados

OCB/PB - Organização das Cooperativas do Brasil, Seção Paraíba, representada por seu presidente o Sr. Agostinho dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.448.974-15, estabelecida na Av. Coremas, Centro, João Pessoa-PB e FECOERP - Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural da Paraíba, representada por seu presidente o Sr. José Rocha Lucena, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 048.674.164-87, estabelecida na Rua Francisca Moura, 434, Centro, João Pessoa-PB, vêm a presente Comissão apresentar:

REPRESENTAÇÃO

com supedâneo nos arts. 5º, XXXIV, a, e 58, IV, da Constituição Federal e arts. 253 e 254 do Regimento Interno desta Casa, em face da SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, pelos seguintes motivos:

I - Do novo enquadramento das cooperativas

As cooperativas existem e operam há mais de trinta anos e atualmente o Governo Federal, através da Resolução 12 da ANEEL, determinou-lhes o enquadramento, quer sejam como autorizadas ou permissionárias.

[Handwritten signatures at the bottom right]



II - Dos problemas que o enquadramento trouxe às cooperativas

Antes: As cooperativas só atendiam seus cooperados e possuíam postes, transformadores, linhas, espalhados numa vasta área de atuação. Havia cooperados em mais de 120 cidades e existia equilíbrio econômico-financeiro. A convivência com a concessionária local (SAELPA) era pacífica, claro que com pequenas falhas de ação ou comunicação, natural na prestação de serviço de tão longo tempo, mas nada que demandasse mais a atenção.

Nesta época, a SAELPA usava as linhas das cooperativas para atender o público dela, quando seu público estivesse mais próximo da linha da cooperativa.

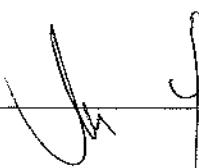
Para esse sistema funcionar, a cobrança pela concessionária se dava na baixa tensão, no final do fornecimento do cooperado. Daí a fatura total da cooperativa era a soma de todas as faturas individuais de cada cooperado, o que tecnicamente não causa dificuldades, possibilitando o equilíbrio financeiro de ambas as partes.

Depois: Uma das primeiras atitudes da ANEEL foi oficialmente obrigar que as cooperativas e a concessionária realizassem um acordo, demarcando uma área de atuação para cada cooperativa (como previsto na Resolução 12)

Por força da citada Resolução, independente se suas vontades, as cooperativas foram obrigadas e obedecerem: o acordo foi plenamente atendido com a assinatura das partes em 09/01/2004, inclusive, com a intermediação oficial da ANEEL, através de delegação ao seu representante Estadual - AGEEL.

O que mudou para as cooperativas?

- a) A área (antes espalhada) fora condensada em mini-áreas de atuação;
- b) A medição, antes na baixa tensão (individual cooperado a cooperado), mudou para medição centralizada, em alta tensão no começo da linha;
- c) As cooperativas perderam diversos potentes cooperados (engenhos) para a concessionária e receberam público indistinto para o atendimento (baixa renda, irrigantes, etc);
- d) Legalmente foram obrigadas a fornecer o mesmo tratamento concedido pela SAELPA a esses outros consumidores (Ofício assinado por Dr Jandir –



ANEEL), que resulta em vender a energia a um valor menor do que compram.

III - Conseqüências do acordo imposto

Problema1: Antes, quando a área era espalhada e a medição individual, todas as perdas elétricas eram tratadas pela concessionária (que tem mecanismo legal de compensação, via tarifa) e por força de uma assinatura, imediatamente todas as perdas do sistema passaram para as cooperativas (que até este momento, não tem mecanismos de compensação).

Problema2: As cooperativas trabalhavam com uma tarifa justa para seus cooperados, o que possibilitava a manutenção econômica; praticamente não existia inadimplência e perdeu esse público fiel, “dono da cooperativa”, que possuía uma consciência cooperativista trabalhada. Além do aumento significativo da inadimplência, quando assumiu público indistinto, com a tarifação “Baixa-renda” e “Irrigantes”, foram obrigadas pela ANEEL e pelo Ministério Público a revenderem a energia mais barato do que compravam.

Atualmente as cooperativas compram à SAELPA energia a 12 centavos o KW/h e revendem por 9 (Baixa renda) e 5 (Irrigantes). As cooperativas estão procurando um economista que as ensine sobreviver dessa forma!

Enquanto não acham solução possível, buscaram oficialmente a ANEEL, diversas vezes, para receberem o repasse da subvenção federal do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) (o que, frise-se, a SAELPA recebe) ou diminuição da tarifa via estudo tarifário como ocorre nas cooperativas do Rio Grande do Sul.

Ora, a resposta da ANEEL foi que estaria estudando o repasse tarifário (Ofício de Dr Jandir em anexo), noutra ocasião foi que as cooperativas não tinham direito ao repasse (verbalmente em reunião em João Pessoa) e noutra hora foi que rateasse os custos com todos os “usuários” (em ata de reunião em João Pessoa).

Em todas três ocasiões, a ANEEL sempre colocou que as cooperativas tinham que vender a energia ao usuário no preço determinado pelo Governo Federal, ou seja, mais barato que compravam.

Enquanto isso, o Ministério Público Federal entendeu ser impossível um cooperado que já é homem rural, bancar os custos do programa governamental de outro homem rural, assim também obrigou as cooperativas a manterem as tarifas de atendimento ao público indistinto iguais as da concessionária, mas proibiu o rateio, ou seja, elas são obrigadas a vender energia em um preço abaixo do que compram.

Daí diga-se como um agente do setor elétrico pode vender energia mais barato do que compra, sem que isso afete seu equilíbrio econômico financeiro?

VI - Situação atual

Depois de quase três anos de perdas, as cooperativas estão aparentemente inadimplentes para com a SAELPA. *O problema em hipótese nenhuma é o atendimento ao público indistinto, até por que esse público também tem todas as características sofridas do homem rural comum ao que as cooperativas estão acostumadas. O problema está em atender esse público vendendo mais barato do que se compra, sem a subvenção.*

Na verdade, essa inadimplência praticamente não existe e aparece: (a) pela falta do repasse da subvenção federal e (b) pela falta do estudo tarifário que a ANEEL é obrigada a fazer e prometeu fazer, mas até presente data não o fez.

Essa agência, sem opção de solução racional para o embrulho, que a Resolução 12 causou na Paraíba, declarou nulo o acordo celebrado entre as partes, dizendo que tal acordo nunca poderia ter sido celebrado, pois envolvia a troca de áreas de concessão, e propôs algo ainda mais estarrecedor: *As cooperativas teriam que pagar a SAELPA a “dívida” cheia, sem compensação nenhuma do que elas foram obrigadas a perder, entregando suas linhas.*

Neste caso, denota-se que a ANEEL desconhece o princípio básico da economia, segundo o qual, ninguém e nenhuma lei brasileira pode obrigar as cooperativas a comprarem um bem (a energia) por um preço e vender mais barato. Se a ANEEL, através de lei ou resolução, obrigou as cooperativas venderem com prejuízo, é necessário haver o devido reparo.



Federação das Cooperativas de Eletrificação
Rural da Paraíba

OCB-PB



Entretanto, a ANEEL insiste em “esquecer” o argumento das cooperativas e propõe que quem tem tal dúvida, para só então e ainda “se atenderem todas as outras normas”, terem direito à concessão como autorizadas ou permissionárias, e por isso não participam, e na prática estão fora do Programa Luz Para Todos.

Ao contrário do que está havendo, a agência reguladora deveria arbitrar para a SAELPA um valor, para a tarifa de venda às cooperativas, compatível com o público e o ambiente. ***Tal afirmação está amparada pela lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, mais precisamente em seu artigo 17, inciso XI, onde é explícito que a ANEEL deverá “estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica as Cooperativas considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos”.***

Ela já fez isso no Rio Grande do Sul e, naquele Estado, as cooperativas compram a energia por 2 centavos o KW/h. Ora, é possível comprar a 2 e revender por 5, mas comprar a 12 e revender por 5 é algo inconcebível!

A própria SAELPA compra energia a CHESF por 5 centavos (contida na Resolução Homologatória da ANEEL) e revende ao Irrigante por 5, ao Baixa renda por 9, as cooperativas por 12, ao homem rural por 24 e ao consumidor urbano por 34 entre outros.

Como se vê, a situação das cooperativas é bastante delicada e necessita do apoio desta comissão, pois a inércia da ANEEL só tem causado prejuízo às cooperativas e ao povo da Paraíba, uma vez que 7.000 famílias estão sem energia, haja vista que a ANEEL impossibilitou a atuação destas no Programa Luz para Todos, por “estarem inadimplentes para com a concessionária”.

Ocorre que as Cooperativas de Eletrificação são, de fato e de direito, entidades habilitadas a realizar o Programa LUZ PARA TODOS, entretanto, em todo o país e especialmente na Paraíba, estão, pela ANEEL, impossibilitadas de participarem do Programa.

É de bom alvitre ressaltar que o fato de estarem em regularização não as impede de participar do Programa. Entretanto, de forma irreal, estão inadimplentes para com a concessionária, uma vez que foi realizado o acordo de área, mas não foram definidas as tarifas adequadas (ainda em estudo).



Federação das Cooperativas de Eletrificação
Rural da Paraíba

OCB-PB

CA

Frise-se: não existe dívida das Cooperativas para com a SAELPA, na verdade, existe a falta de conclusão do estudo tarifário pela ANEEL.

Com isso, as Cooperativas da Paraíba não estão realizando o Programa e a concessionária avança de maneira mal planejada, tentando cumprir as metas colocadas pelo Governo.

Por tudo já descrito, os problemas e objeto da presente denúncia é que:

1) As cooperativas da Paraíba estão obrigadas a revender a energia num valor abaixo do que compram, e assim estão em total desequilíbrio financeiro e;

2) A SAELPA está construindo linhas onerosas para o programa, muito próximas as das Cooperativas, para atender público que naturalmente seria atendido por estas. Há casos, em que o consumidor estava a 200m da linha da cooperativa, entretanto foi migrado para uma nova rede (de 8 km) construída pela SAELPA com recursos do Programa Luz para Todos (caso Comunidade Novo Horizonte).

Sentindo-se duplamente prejudicadas: (a) por estarem sendo totalmente descapitalizadas, (b) pelo desperdício de dinheiro público e (c) por estarem, na prática, fora do Programa LUZ PARA TODOS, as Cooperativas vêm denunciar a ANEEL por não agir de forma correta nas suas regularização, bem como vem denunciar a SAELPA por está desperdiçando o dinheiro público, em locais onde as cooperativas gastariam bem menos recursos.

Como se vê, a denúncia em comento faz menção: 1. à subvenção do Governo Federal, para suprir as tarifas diferenciadas aplicadas a consumidores especiais; 2. e à utilização dos recursos públicos para realização de obras que deveriam (consoante manual do programa) ser concluídas pelas Cooperativas com custos bem aquém.



Denota-se, portanto, que o dinheiro público não está sendo bem aplicado: 1. a concessionária recebe subsídio para suprir o *déficit*, mas cobra das Cooperativas como se nenhuma compensação auferisse; 2. os gastos excessivos para cumprimento do PROGRAMA LUZ PARA TODOS, desperdiçando os recursos do Governo.

RESUMO DA SITUAÇÃO DAS COOPERATIVAS

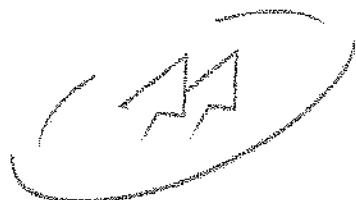
- a) No Estado da Paraíba, existem há mais de 30 anos, e por determinação da ANEEL, firmaram um acordo com a concessionária local, determinando uma poligonal para trabalho;
- b) Por força do acordo, trabalham com público indistinto, por três anos, sem a devida regularização;
- c) Acumularam uma dívida irreal para com a concessionária local;
- d) A ANEEL determinou nulo o contrato assinado entre as cooperativas e a SAELPA, mas não tornou nula, nem se manifesta sobre a “pretensa” dívida gerada. Pelo contrário, pressiona as cooperativas para a pagarem e;
- e) Na prática as cooperativas ainda estão fora do Programa Luz para Todos, sendo que o prazo de execução do programa se expira em 2008, e há áreas no Estado, envolvendo 7 mil famílias atendidas pelas cooperativas que ainda estão sem atendimento.

Assim as cooperativas necessitam urgentemente da interferência dessa comissão, junto à ANEEL, no sentido de:

- 1) Determine a ANEEL que enquanto durar a apuração dos fatos aqui denunciados, não haja nenhum tipo de imposição às cooperativas do pagamento da dívida à SAELPA (que sabemos que não existe ou que é infinitivamente menor).
- 2) Determine a ANEEL que não haja de nenhum ato de retaliação às cooperativas.



OCB-PB



-
- 3) Possibilitar a atuação das cooperativas no Programa Luz para Todos.
 - 4) A exemplo do que ocorreu com as cooperativas do Rio Grande do Sul, que gozam um desconto tarifário de 80%, solicitar a ANEEL tratamento igual para a Paraíba ou concretização imediata do prometido estudo tarifário para a determinação de uma tarifa que possibilite verdadeiramente a reestruturação da cooperativa, contemplando o baixa renda, irrigantes e outros consumidores especiais.
 - 5) Definir o enquadramento jurídico das Cooperativas como Permissionárias, já que atendem público indistinto.

Ante o exposto, na certeza de que esta Comissão dará o melhor deslinde a esta celeuma, utilizando-se das atribuições que lhes são conferidas (art. 58, IV da Constituição Federal), pleiteiam-se **que sejam tomadas as providências para que se apurem as alegações apresentadas, a fim de que o COOPERATIVISMO, tão bem protegido pela Lei Maior (art. 174, § 2º), não seja arbitrariamente rechaçado do cenário nordestino**, quando tão bem faz ao desenvolvimento da sociedade sulista!

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2007.

José Rocha Lucena
PRESIDENTE DA FECOERP

Agostinho dos Santos
Agostinho dos Santos
PRESIDENTE DA OCB-PB

Anexos:

1. Correspondências da ANEEL obrigando as cooperativas:
 - a) A realizarem o acordo de áreas com a SAELPA;
 - b) A manterem o desconto tarifário, mas indicando que estava estudando as tarifas;
 - c) Ata de reunião tornando nulo o contrato e mandando ratear os custos;
 - d) Ato homologatório da ANEEL favorecendo as cooperativas do Rio Grande do Sul;
2. Áreas que devem ser atendidas pelas cooperativas no Programa Luz para Todos.